

tribuição da Despesa por Órgão - Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento e respectivo percentuais de distribuição:

ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1.000,00					
	TOTAL	FISCAL	SEC. SOCIAL	%	%	%
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	3.681.300	3.681.300		3,60	5,88	
GABINETE DO PREFEITO	4.492.900	2.419.800	2.073.000	4,39	3,88	5,22
GABINETE DO VICE-PREFEITO	49.570	49.570		0,05	0,08	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.008.600	1.008.600		0,99	1,61	
COORD. DAS ADM. REGIONAIS DO MUNICÍPIO	317.950	317.950		0,31	0,51	
SECRETARIA DE ADM. DO MUNICÍPIO	4.669.100	2.665.990	2.993.110	4,56	4,26	5,04
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	2.242.820	2.242.820		2,19	3,58	
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	377.100	377.100		0,3	0,60	
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	22.933.030		22.933.030	22,41		57,74
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	21.958.070	21.958.070		21,46	35,07	
SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS	24.267.880	23.264.880	1.003.000	23,72	37,16	2,53
SECRETARIA DO CONT. URBANO E MEIO AMBIENTE	1.236.220	1.236.200		1,21	1,97	
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	4.795.820	4.795.280		4,69		12,08
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO	1.538.960	1.538.960		1,50	2,46	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	146.600	146.600		0,14	0,21	
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1.630.000	1.630.000		1,59		2,60
ENCARGOS PREVID. DO MUNICÍPIO	6.884.900	6.884.900		6,73		17,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.690	70.120	21.570	0,09	0,11	0,05
TOTAL	102.322.410	62.607.980	39.714.430	100,00	100,00	100,00

O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município. Título III: DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - Capítulo I DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Art. 8º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em CR\$ 1.401.630.000,00 (um bilhão, quatrocentos e hum milhões e seiscentos e trinta mil cruzeiros reais), com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1.000,00
(a preços de janeiro de 1994)

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Serviços Públicos do Município	294.900
Secretaria de Transportes do Município	1.106.730
TOTAL	1.401.630

Capítulo II: - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO - Art. 9º - As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios e de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	1.111.730
Geração Própria	1.111.730
Recursos Para Aumento do Patrimônio Líquido	289.900
Tesouro	289.900
TOTAL	1.401.630

Capítulo III: DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS - Art. 10 - É o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do respectivo valor, mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa. Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimentos, quando a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta Lei. Título IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Coimbra - PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 7474 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com o Município de Caucaia o convênio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Caucaia, a fim de estabelecer as atribuições e encargos recíprocos de ambas as Municipalidades, para construção de ponte sobre a Foz do Rio Ceará. Art. 2º - A construção do empreendimento a que se refere o artigo anterior, poderá ser contratada com empresa privada, mediante prévia licitação, em cujo edital se definam as condições de financiamento das obras e serviços a serem executados e da outorga da concessão dos serviços de exploração do futuro equipamento, objetivando a justa remuneração dos investimentos e dos encargos de manutenção da referida ponte. Art. 3º - O prazo da concessão prevista no art. 2º desta Lei, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, com fundamento em relatório técnico que indique as demais condições necessárias à justa remuneração do concessionário. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Coimbra - PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM Nº 0047/93

Senhor Presidente:

Comunico a V.Exa., que, com fundamento no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o projeto constante do autógrafo de lei que "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE RELATIVA AOS FERIADOS DE NATAL E ANO NOVO", de iniciativa do Ilustre Vereador Heitor Ferrer. Após a ouvida dos órgãos competentes dessa Municipalidade, a Procuradoria Geral do Municí-

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria. Capítulo III: DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS - Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964); II - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades previstas no item III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - abrir créditos suplementares mediante a utilização de superavit financeiro das entidades da Administração Indireta e dos fundos e fundações públicas, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Capítulo IV: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal. Parágrafo único -